REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2014

III

Série

Número 4

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

Portaria de Condições de Trabalho para os Trabalhadores Administrativos. 2

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 1/2014 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão. 3

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração. .. 3

Convenções Coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração. 4

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

Portaria de Condições de Trabalho para os Trabalhadores Administrativos.

As condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva de trabalho encontram-se reguladas na Região Autónoma da Madeira, pela Portaria de Condições de Trabalho publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 3, de 2 de fevereiro de 2012.

Em termos de aumentos salariais, dispõe do artigo 9.º da referida Portaria, a sua indexação aos valores percentuais dos aumentos que sejam estabelecidos no CCT para o setor dos Escritórios, Comércio e Serviços da RAM.

A recente alteração do CCT dos Escritórios, Comércio e Serviços, publicada no JORAM III série, n.º 11, de 2 de agosto, processou-se com a atualização do valor do subsídio de refeição, pelo que nos termos da referida indexação, procede-se ao respetivo aumento para os trabalhadores administrativos abrangidos pela presente Portaria.

Encontram-se preenchidos os condicionalismos previstos no artigo 518.º do Código do Trabalho e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, nomeadamente a impossibilidade de recurso a portaria de extensão, decorrente da diversidade das atividades a abranger, a inexistência de associações de empregadores e a verificação de circunstâncias sociais e económicas justificativas, e respeitadas as competências estabelecidas na alínea c) do artigo 1,º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de setembro.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 23 de setembro, no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, nos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, e no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

Nos termos estabelecidos no artigo 9.º da Portaria de Condições de Trabalho para os trabalhadores administrativos, publicada no JORAM, III série, n.º 3, de 2 de fevereiro de 2012, procede-se a atualização da Portaria para os trabalhadores administrativos, com o aumento do mesmo valor percentual da atualização do CCT para os Escritórios, Comércio e Serviços da RAM, publicada no JORAM, III Série, n.º 11 de 2 de agosto de 2013, concretamente no que se refere ao valor do subsídio de refeição.

Artigo 2.º

O artigo 11.º da Portaria de Condições de Trabalho para os Trabalhadores Administrativos, é atualizado nos seguintes termos:

Artigo 11.º

Subsídio de refeição

1 - O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de €3 por cada dia completo de trabalho.

2 - O trabalhador a tempo parcial tem direito ao subsídio previsto no número anterior ou, caso seja mais favorável, ao definido pelos usos da empresa, excepto quando a sua prestação de trabalho diário for inferior a cinco horas, sendo então calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

3 - O subsídio de refeição não é considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

4 - O trabalhador não tem direito ao subsídio de refeição se o empregador fornecer integralmente as refeições ou comparticipar no respetivo preço com um valor não inferior ao previsto no n.º 1.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 19 de agosto de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 1/2014

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 2 de 17 de janeiro de 2014, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 2, III Série, de 17 de janeiro de 2014, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a ACS - Associação do Comércio e Serviços da R.A.M. e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Cooperativas, Talhos e Barracas - Revisão, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2014, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto ao Subsídio de Refeição, desde 1 de maio de 2013.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroatividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 12 de fevereiro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração, publicado no BTE, n.º 4 de 29 de janeiro de 2014, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 4 de 29 de janeiro de 2014, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJETO DE PORTARIA QUE APROVA A PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO ENTRE A ANF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS E O SNF - SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS - ALTERAÇÃO.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração, publicado no BTE, n.º 4 de 29 de janeiro de 2014, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às Tabelas Salariais, nos termos constantes da cláusula 66.ª do referido CCT.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 12 de fevereiro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

Convenções coletivas de Trabalho:

Contrato Coletivo entre a ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração.

-Revisão Parcial -

Revisão parcial do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 23, de 22/6/2012.

A ANF - Associação Nacional das Farmácias e o SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos acordam na revisão das cláusulas 41.ª e 66.ª do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 23, de 22 de Junho de 2012, que entrou em vigor no dia 27 de Junho de 2012, as quais passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 41.ª

Tabelas salariais e remunerações mínimas mensais

1- As remunerações mínimas mensais dos farmacêuticos que tenham sido admitidos até 27 de Junho de 2012, são as constantes da tabela A do anexo I.

2 - As remunerações mínimas mensais dos farmacêuticos que sejam admitidos após a data referida no número anterior são as constantes da tabela B do anexo I, sem prejuízo do disposto na cláusula 66.ª.

3 - Por acordo escrito entre o empregador e o trabalhador, sem prejuízo de outras situações previstas na lei, ou neste CCT, pode a remuneração deste ser diminuída, por período determinado, o qual nunca poderá exceder a data de 31 de Dezembro de 2014 e desde que tal redução não implique o pagamento de uma remuneração mensal inferior à que estiver prevista na tabela B do anexo I para a categoria profissional detida pelo trabalhador

4 - Aos trabalhadores que, ao abrigo do disposto no número anterior, acordem na redução da remuneração, será garantido um dia adicional de férias, o qual, por acordo escrito, poderá ser aumentado até ao limite de dois dias de adicional de férias, a gozar em cada período de um ano em que o acordo de redução de remuneração estiver em vigor e produzir efeitos, não podendo exceder a data de 31 de Dezembro de 2014.

5 - No caso da redução do montante de remuneração acordado, ao abrigo do número 3, resultar num valor coincidente com a remuneração mensal prevista na tabela B do anexo I para a categoria profissional detida pelo trabalhador, este terá direito a três dias adicionais de férias, a gozar em cada ano civil em que o acordo de redução de remuneração estiver em vigor e produzir efeitos, não podendo exceder a data de 31 de Dezembro de 2014.

6 - Os acréscimos de dias de férias remuneradas previstos nos números 4 e 5, apenas terão lugar nos anos em que se mantiver em vigor o acordo de redução de remuneração em que se fundamentem, não conferindo direito a qualquer correspondente aumento do subsídio de férias.

7 - O disposto nos números 3 e 5 não é aplicável aos farmacêuticos enquadrados nas categorias de «Director-Técnico» e farmacêutico grau V.

8 - O regime previsto nos números 3 a 5 vigorará temporariamente até 31 de Dezembro de 2014 data a partir da qual, salvo acordo dos outorgantes do presente CCT em contrário, se considerará como caducado automaticamente.

9- No caso de diminuição da remuneração efectuada por acordo no termos do número 3 da presente cláusula, o montante do subsídio de férias e do subsídio de Natal relativos ao ano em que vigorar o acordo deverá ser calculado em função da média remunerações mensais, relevantes para o respectivo cálculo, auferidas, ou a auferir, no ano a que o mesmo respeite.

10 - Em caso de cessação do contrato de trabalho por facto não imputável ao trabalhador na pendência de acordo de redução salarial previsto no número 3 da presente cláusula, os créditos laborais decorrentes de tal cessação referentes ao subsídio de férias serão calculados nos termos do número 9, devendo no caso de proporcionais do subsídio de férias e de natal relativos ao ano de cessação do contrato, o respectivo montante ser calculado tomando em conta a média as remunerações mensais, relevantes para o efeito, auferidas no ano da cessação do contrato e até à data em que esta ocorrer.

11- No caso previsto no número anterior, deverá a compensação legal, se à mesma houver lugar, ser calculada com base na remuneração auferida anteriormente à entrada em vigor do acordo de redução a que se refere o número 3 supra.

Cláusula 66.ª

Disposição transitória

1- É acordado o prolongamento da vigência dos números 3 a 5 da cláusula 66.ª e da tabela B do anexo I, do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 23, de 22 de Junho de 2013, até 31 de Dezembro de 2014, nos termos dos números seguintes.

2- Salvo acordo entre os outorgantes do presente CCT, a tabela B, constante do anexo I, caduca automaticamente em 31 de Dezembro de 2014, passando a ser aplicada a partir do dia 1 de Janeiro de 2015, inclusive, a todos os farmacêuticos, a tabela A constante do mesmo anexo, com as alterações previstas no número seguinte.

3- No caso de cessação da vigência da tabela B, constante do anexo I, em consequência do disposto no número anterior, a categoria de Farmacêutico grau V e a remuneração mínima prevista para esta categoria constantes da referida tabela B, são extintas, transitando aquela categoria para a tabela A constante do mesmo anexo, bem como a remuneração mínima ali prevista mas esta incorporando um aumento no seu valor de 10 %, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015, (inclusive), sem prejuízo, para efeitos de cômputo do período para acesso à categoria de farmacêutico grau IV do tempo de exercício de funções que o farmacêutico tenha prestado anteriormente aquela data.

4- Salvo acordo entre as partes, a partir de 1 de Janeiro de 2015, o período previsto na cláusula 7.ª passará a ser de três anos, salvaguardando-se, para efeitos de cômputo do novo período previsto para o acesso à categoria profissional subsequente, o tempo de exercício efectivo de funções que o farmacêutico detenha na categoria de que seja titular àquela data.

Declaração final dos outorgantes

Em cumprimento do disposto na alínea c) do número 4 do artigo 494.º, e na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, ambos do Código do Trabalho, a ANF declara que à data da celebração do presente CCT estima que são abrangidas 2647 entidades empregadoras (2767 farmácias) e o SNF declara que à mesma data estima que são abrangidos 1220 trabalhadores.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2013.

Pela ANF - Associação Nacional das Farmácias:

Paulo Jorge Cleto Duarte, presidente da direcção.
Vítor Manuel Lopes Segurado, vice-presidente da direcção.

Pelo SNF - Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

Henrique Luís Lopes Ferreira Reguengo, presidente da direcção.
Sónia Alexandra Nunes Correia, vogal da direcção.

Depositado em 15 de janeiro de 2014, a fl. 145, do livro 11, com o n.º 2/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.
(Publicado no B.T.E., n.º 4, de 29/01/2014).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,83(IVA incluído)